



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação e Esportes  
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA  
/ INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL –  
IBREP / FLORIANÓPOLIS/SC  
ASSUNTO: HABILITAÇÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA A  
OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES  
IMOBILIÁRIAS - EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS  
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) NO  
MUNICÍPIO DE RECIFE / PE  
RELATORA: CONSELHEIRA GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS  
PROCESSO Nº: 14000110005178.000134/2022-85

*PUBLICAÇÃO DOE: 02/09/2023 pela  
Portaria SEE nº 3672 de 01/09/2023.*

**PARECER CEE/PE Nº 085/2023-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/08/2023.**

## 1 RELATÓRIO

O Instituto Brasileiro de Educação Profissional - IBREP LTDA, mantenedor do Instituto Brasileiro de Educação Profissional, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.146.138/0001-05, com sede na Rua Lauro Linhares, nº 688, 5º andar, Bairro Trindade, Florianópolis-SC, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 88036-001, por meio de Ofício nº 30/2022, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) Habilitação de Polo de Apoio Presencial para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade de Educação a Distância (EAD), no âmbito Territorial do Estado de Pernambuco, no Município de Recife.

A Habilitação de Polo requerida servirá de apoio para ministrar o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade EAD, a ser ofertado nas dependências do CEPRO, Instituição parceira, mantida pelo Centro de Educação Profissional Ltda., com sede na Rua Miguel Couto, nº 44, Bairro Derby, Município de Recife-PE.

Destaque-se que o IBREP possui credenciamento e autorização para a oferta do referido curso no Estado de Santa Catarina por meio do Parecer CEE/SC nº 092, de 20 de abril de 2004, sendo a última renovação do credenciamento no ano de 2021, por meio do Parecer CEE/SC nº 060, de 13 de abril de 2021, no qual contempla a intenção de expansão da oferta do curso para outras Unidades da Federação.

O Processo em análise é composto por dois volumes, contendo os documentos a seguir listados:

- Ofício nº 30/2022 – IBREP, encaminhado à Presidência do CEE/PE com o Requerimento do Pleito;
- Ato Constitutivo do IBREP - Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda.;
- Ato Constitutivo do Centro de Educação Profissional Ltda.;
- Regimento Escolar;
- Plano de Curso Técnico em Transações Imobiliárias;

- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – IBREP;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CEPRO;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos – Prefeitura do Recife;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Contrato de locação do Imóvel;
- Identificação dos Representantes das Instituições;
- Alvará de Localização e Funcionamento com validade até 08/12/2025;
- Declaração de Acessibilidade;
- Ato de Credenciamento Institucional do Instituto Brasileiro de Educação Profissional;
- Contrato de Parceria para Prestação de Serviços Educacionais;
- Relatório de Avaliação *in loco* das condições Institucionais para Habilitação de Polo e Anexos;
- Despacho 34964888 e Ofício nº31/2023- SEIP, com a devolução do processo ao CEE/PE;
- Despacho emitido pela Conselheira-relatora com solicitação de pronunciamento da Instituição sobre a organização da matriz curricular do curso;
- Ofício CEE/PE nº 20/2023 – CEB, notificação à Instituição quanto ao Despacho Conselheira-relatora;
- Cópia de documento e de anexo encaminhado pelo IBREP em resposta à notificação recebida;
- Cópia de e-mail encaminhado à Coordenadora da Comissão de Avaliação com solicitação de parecer quanto às alegações apresentadas pelo IBREP;
- Cópia de e-mail encaminhado por Especialista Técnico da SEIP com posicionamento técnico relativo as alegações apresentadas pelo IBREP;
- Despacho emitido pela Conselheira-relatora com solicitação de ajustes no Contrato de Parceria;
- Cópia de documentos encaminhados pela Instituição para finalização do Processo: Contrato de Parceria para Prestação de Serviços Educacionais e Termo de Compromisso.

### 1.1 Histórico da Tramitação

O Processo foi protocolado no CEE/PE no dia 18/10/2022 sob nº 14000110005178.000134/2022-85, sendo encaminhado no mesmo dia à Câmara de Educação Básica para designação da Relatoria.

Em 24/11/2022, esta Relatora encaminhou os autos do processo à Presidência do CEE/PE para providências, junto à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, no sentido de constituir comissão de especialistas para avaliação *in loco* das condições para oferta de ensino nos moldes do requerimento do pleito.

A Comissão, instituída, em 09/03/2023, pela Portaria SEE/PE nº 901/2023, foi composta por Raquel Elza de Oliveira Glotz (Coordenadora), Reginaldo José de Oliveira Filho e Antônio Ferreira Rosa Júnior (Especialistas Docentes).

A visita ao Polo a ser autorizado foi realizada em 28/03/2023. O Processo com o Relatório da Avaliação retornou ao CEE/PE em 12/04/2023.

Em 28/04/2023, a Instituição foi notificada para apresentação de esclarecimentos necessários à continuidade da tramitação processual.

Em 26/05/2023, a Instituição apresentou alegações/esclarecimentos relativos à notificação recebida. No dia 15/06/2023, foi solicitado à Coordenadora da Comissão um parecer técnico quanto as alegações apresentadas pelo IBREP.

Após análise do posicionamento técnico emitido por Especialista Docente da Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional, bem como dos documentos apresentados pela Instituição foi possível a emissão do parecer que segue.

## **2 Da Fundamentação Legal**

A presente solicitação de Habilitação de Polo de Apoio Presencial para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade de Educação a Distância (EAD) fundamenta-se na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016 que define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Assim como, na Resolução CEE/PE Nº 3, de 09 de maio de 2016 que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a delegação do Serviço Público Educacional, exclusivamente para a oferta de Educação na modalidade de Educação a Distância – EAD Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos - EJA- Ensino Fundamental e Ensino Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

Observa-se que não se identificou óbice no atendimento ao postulado pelo IBREP no que se refere às normativas vigentes, em especial, a Resolução CEE/PE Nº 3/ 2016.

## **3 ANÁLISE**

### **3.1 Da Autorização de Funcionamento**

De uma análise dos autos, verifico que foi anexada cópia do Parecer CEE/SC nº 060/2021, exarado na Sessão Plenária do dia 13 de abril de 2021, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) e que trata de renovação de credenciamento e autorização para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância. A seguir o teor do voto:

Nos termos da análise e das normativas vigentes, voto pela Renovação de Credenciamento do Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda. (IBREP), mantido pelo Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda. – Me (IBREP), com sede na rua Lauro Linhares, nº 688, Centro Executivo Trindade - sala 401 e 501, no Bairro Trindade, rede privada de ensino, Município de Florianópolis, e de autorização

para oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Transações Imobiliárias, Eixo Tecnológico em Gestão e Negócios, na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Assim como, consta nos autos:

- PARECER CEED/CEE/SC Nº 025 APROVADO EM 09/03/2021 - Mudança de endereço da Mantenedora e da sede da Instituição, Município de Florianópolis.
- PARECER CEED/CEE/SC Nº 030 APROVADO EM 15/03/2022 - Atualização do Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio em Transações Imobiliárias, Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, na forma concomitante e subsequente, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto Brasileiro de Educação Profissional - IBREP, Município de Florianópolis.
- Portaria - COFECI Nº 077/2022 - Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo IBREP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA/SC, na modalidade a distância.

### **3.2. Do Ato Constitutivo da Instituição**

Observa-se que, conforme dispõe o inciso I, do art. 42 da Resolução CEE/PE nº 03/2016, requerimento de habilitação de polo de apoio presencial será dirigido à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, instruído com cópia do ato constitutivo da Instituição e de suas eventuais alterações, todos devidamente registrados na repartição ou no registro competente, no Estado de Pernambuco.

É certo que o Ato Constitutivo da Instituição de Ensino encontra-se acostado aos autos (Anexo 29572986), bem como o Ato Constitutivo da Instituição Parceira (Anexo 29573068). Ademais, consta no processo o CONTRATO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS firmado entre as partes (Anexo 29575192).

### **3.3. Do Regimento Escolar, Plano de Curso e Projeto Político Pedagógico**

Tem-se que os documentos do Curso foram analisados e aprovados à luz da Legislação Nacional e da Legislação do Sistema Estadual de Santa Catarina. Ocorre que para Habilitação de Polo de Apoio Presencial deverá a Instituição Requerente se adequar a legislação do Sistema Estadual do local do polo.

Nesse contexto, verifica-se que a Comissão de Especialista apresentou posicionamento no tocante à Carga Horária proposta do Curso em análise, vejamos o que disseram o Especialistas:

A carga horária presencial indicada no plano de curso é de 8 horas. Segundo o regimento aplicado à Educação a Distância, o curso deve conter, no mínimo, 20% da carga horária total de atividades teórico práticas, na modalidade presencial. Desta forma a proposta indicada no plano de curso, não contempla os requisitos esperados para a formação do Técnico em Transação Imobiliária.

Instada a se posicionar sobre a observação da Comissão de Especialistas, o IBREP apresentou manifestação escrita (Anexo 36931188), com Parecer elaborado por Empresa Privada (DESCHAMPS ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ 31.071.733/0001-40) anexo, em síntese, defendendo que:

Cabe registrar que o entendimento por parte do IBREP é de que a carga horária presencial apresentada no seu Plano de Curso Técnico em Transação Imobiliária é de 168 horas, sendo 160 horas de estágio supervisionado e 8 horas (2 horas em cada módulo). A inclusão da carga horária do estágio obrigatório no cômputo da carga horária de atividades presenciais citada no CNCT nos moldes constantes do Plano de Curso apresentado pelo IBREP, está respaldada pelo parecer (em anexo) elaborado pelo eminente Professor Eduardo Deschamps, ex-Membro e Presidente do Conselho Nacional de Educação e ex-Conselheiro do Conselho Estadual de Santa Catarina [...].

Por fim, o IBREP encerra a suas alegações afirmando que,

O IBREP vem manifestar a este egrégio Conselho seu compromisso de ajustar seu Plano de Curso, já aprovado pelo Conselho Estadual de Santa Catarina, para oferta no Estado de Pernambuco inserindo 1 (uma) avaliação ao final de cada eixo temático com uma carga horária de 8 (oito) horas, perfazendo um total de 32 (trinta e duas) horas de avaliações/atividades presenciais que, acrescidas às 160 (cento e sessenta) horas de estágio curricular obrigatório, dará um total de 192 (cento e noventa e duas) horas de atividades presenciais (nova matriz em anexo).

Nesse diapasão, os autos foram encaminhados à Sra. Raquel Glotz para fins de posicionamento em face do alegado pela Instituição requerente, tendo sido juntado aos autos o posicionamento (Anexo 37739674) do Prof. Dr. Antônio Ferreira Rosa Júnior, Especialista Docente, nos seguintes termos:

Em análise aos novos documentos acostados no Processo SEI nº 14000110005178.000134/2022-85, apresento posicionamento técnico: O parecer emitido pelo Doutor Eduardo Deschamps, reformula o nosso entendimento em favor da aceitação da carga horária do Estágio Supervisionado como atividades presenciais, sensibilizando assim, a carga horária total do curso e o percentual de horas presenciais. Vistos os autos do processo em referência, indicamos que a proposta apresentada na matriz indicada na página 4 do DOC. 36931188 encontra-se favorável ao desenvolvimento das competências do Técnico em Transações Imobiliárias e aceitável sobre a distribuição da carga horária total do curso de 960 horas sendo mediada entre Educação a Distância 768 horas (80%) e presencial 192 horas (20%). Desta forma, somos de parecer favorável ao apresentado.

Assim, diante do dilema posto e, considerando as normas estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio que no § 6º do Art. 26 afirma:

§ 6º Os cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EaD), com exceção dos cursos na área da Saúde, que devem cumprir carga horária presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), devem observar as indicações de carga horária presencial indicadas no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Assim como, diante das definições do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para o curso Técnico em Transações Imobiliárias que prevê a carga horária mínima de 800 horas; bem como a possibilidade do Curso ser realizado na modalidade EaD com, no mínimo, 20% da carga horária em atividades presenciais; entende esta Relatora, em que pese o respeito ao Parecer apresentado pelo Sr. Eduardo Deschamps, por meio de sua atividade privada (DESCHAMPS ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ 31.071.733/0001-40), **que o IBREP deverá desenvolver o curso com 20% da CH teórico-prática no formato presencial, não podendo contabilizar a carga horária do estágio supervisionado como sendo atividade teórico-prática em face da natureza distinta das atividades.**

Necessário trazer à baila o objetivo da **prática profissional** como procedimento didático-pedagógico que contextualiza os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, viabilizando ações que conduzam ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano não se confundindo com o estágio supervisionado.

Já o **estágio** é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos (art. 1º da Lei Federal 11.788/2008).

### 3.4. Da Infraestrutura do Polo

Segundo a Comissão de Especialistas:

O IBREP está instalado em prédio arejado e bem iluminado, de fácil acesso aos alunos, aos professores e aos funcionários. O prédio possui boa estrutura física, funcionando no térreo e no primeiro andar.

**Térreo** - dispõe de recepção, secretaria, diretoria, biblioteca, cantina, dois sanitários, sendo um feminino com sanitário dos portadores de necessidades especiais e um masculino possuindo dentro um sanitário para portador de necessidade especial, espaço de convivência e uma sala de aula.

**Primeiro andar** - tem acesso através de escada e plataforma elevatória. Possui uma sala de aula, o Laboratório de Informática e um sanitário unissex.

Com relação aos ambientes administrativos e de aprendizagens, o imóvel contempla condições adequadas, nas instalações, apresentando corredores livres de barreiras, sanitários adaptados com porta com largura adequada e barras de apoio, sinalização dos ambientes, plataforma elevatória atendendo, desta forma a **Lei Federal nº 10.098/2000 de acessibilidade.**

Outrossim, os especialistas apresentaram a descrição dos ambientes de aprendizagem, senão vejamos:

**As salas de aula** são duas e atendem a 30/35 alunos, com ambiente climatizado, iluminação artificial, quadro branco, mobiliário satisfatório. Ao todo a referida Instituição Educacional possui uma Tv e oito datashows.

**A biblioteca** possui boa iluminação, ar condicionado e mobiliário satisfatório consistindo em uma mesa com quatro cadeiras, uma bancada com três computadores e quatro armários grandes, atendendo em termos quantitativos e qualitativos em relação ao acervo bibliográfico, de acordo com a ótica dos Especialistas Docentes. Possui horário de acesso e todos os livros estão catalogados e informatizados, possuindo ademais um Biblioteca Digital, a Pearsons, e uma auxiliar de Biblioteca.

**Laboratório de Informática** - possui 11 computadores e atende de acordo com a opinião dos Especialistas Docentes.

#### 4 VOTO

Pelo exposto, e considerando que Instituto Brasileiro de Educação Profissional - IBREP, mantido pelo Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda., CNPJ nº 08.146.138/0001-05, com sede na Rua Lauro Linhares, nº 688, 5º andar, Bairro Trindade, Florianópolis-SC, CEP nº 88036-001, está devidamente credenciado e autorizado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), mediante PARECER CEE/SC Nº 060/2021, aprovado em 13/04/2021, sou de parecer e voto favoráveis à Habilitação do Polo de Apoio Presencial para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, sem saídas intermediárias, na modalidade EAD, com o cumprimento, conforme compromisso assumido, de 20% da carga horária do Curso, ofertada de forma presencial, nas dependências do CEPRO, Instituição Parceira, mantida pelo Centro de Educação Profissional Ltda., CNPJ nº 07.906.802/0003-76, reconhecida para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEE/PE nº 063/2017- CEB, localizada na Rua Miguel Couto, nº 44, Derby, Recife/PE, CEP nº 50070-150.

A autorização é concedida até o dia 13/04/2026, conforme prazo estabelecido no PARECER CEE/SC Nº 060/2021, de Renovação de credenciamento e autorização para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias pelo IBREP - Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda.

**É o Voto.**

#### 5 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.

MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA – Vice-presidente

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS – Relatora  
FRANCISCO FERREIRA ROCHA  
IVETE CAETANO DE OLIVEIRA  
JULIANA AVELAR DE MELO BARRETO  
MÔNICA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE  
NATANAEL JOSÉ DA SILVA

## **6 DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de agosto de 2023.

**Antonio Henrique Habib Carvalho**  
**Presidente**